

LEI Nº 306/2004

Súmula: Autoriza a criação da Guarda Municipal de Carambei e dá outras providências.

Art. 1º . O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a Guarda Municipal de Carambei.

Art. 2º . A Guarda Municipal de Carambei terá as seguintes atribuições:

- I – exercer a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico-cultural;
- II – garantir o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta;
- III – colaborar, quando solicitado, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;
- IV – auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;
- V – executar o serviço de patrulhamento escolar;
- VI – auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal.

Art. 3º . Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal o Município poderá celebrar convênio com entidades de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 4º . A estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a hierarquia e o efetivo da Guarda Municipal serão estabelecidos em lei.

Art. 5º . A Guarda Municipal terá um Coordenador e um Sub-coordenador, ambos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.;

Art. 6º . O efetivo da Guarda Municipal será fixado proporcionalmente à quantidade de bens, serviços e instalações a serem protegidos.

Art. 7º . O efetivo inicial da Guarda Municipal será formado aproveitando-se os servidores integrantes do cargo de Guardião da Prefeitura Municipal, que se enquadrem no perfil necessário.

Art. 8º . A complementação do quadro de pessoal da Guarda Municipal será feita mediante a realização de concurso público, na forma da lei, em que serão avaliadas a capacidade intelectual, por meio de prova escrita, pessoas com capacitação comprovada através do curso de vigilância, a aptidão física e psíquica e os antecedentes dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

Art. 9º . O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir aos servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal a gratificação pelo

exercício de encargos especiais e o adicional pelo exercício de atividades perigosas, nos termos da legislação própria.

Art. 10 . O Regulamento Geral da Guarda Municipal, que disporá, entre outras questões, sobre a coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das suas unidades, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei exigindo o treinamento das pessoas selecionadas a ocupar as vagas.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 . O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.13 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 . As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 09 DE MARÇO DE 2004.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal